



# MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.470.300/0001-00

DISPENSANº 017/2018

FLS. \_\_\_

## -CONTRATO Nº 035/2018-

**“Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Echaporã e Leonardo Alves Gualter de Oliveira 45809533809”**

**Referente:- Dispensa de licitação.**

01 (Um) dia do mês de Agosto (08) do ano de dois mil e dezoito (2018), presentes as partes de um lado, o MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 44.470.300/0001-00, com endereço à Praça Riодante Fontana, nº 10, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal cidadão LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Gustavo Evangelista, nº 55, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.421.475-9.-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.330.428-90, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado Leonardo Alves Gualter de Oliveira 45809533809, CNPJ 31.062.084/0001-11, com sede à Avenida Paraguaçu, nº 171, Centro, Cep 19830-000, na cidade de Echaporã – SP, representada pelo Senhor Leonardo Alves Gualter de Oliveira, portador do RG 45.110.446-8 e do CPF 458.095.338-09, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pelo Decreto nº 9.412/2018.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a prestação de serviços de apoio administrativo ao Município, para atender exclusivamente o Setor de Licitações, até 30 de Novembro de 2018.

### CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA

Os serviços de que tratam o presente contrato, deverão ser executados dentro do prazo estabelecido pela administração, sem quaisquer despesas extras para esta.

### CLÁUSULA TERCEIRA DOS PAGAMENTOS, CONDIÇÕES E REAJUSTES



# MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.470.300/0001-00

## DISPENSANº 017/2018

FLS. \_\_\_

O pagamento será efetuado mensalmente, dentro do mês da prestação dos serviços.

Em havendo atraso no pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento, até o efetivo pagamento, com juros de 0,5% ao mês, mais a correção com base no IGPM (Índice Geral Preços Mercado).

### CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global do presente contrato é de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), a ser pago em 4 (quatro) parcelas, cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária FR 01-02.02.04.122.0002..2.004000-3.3-90.39.00-98, do orçamento vigente.

### CLÁUSULA QUINTA DAS MULTAS E PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, ao pagamento de multas pecuniária atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 0,33% ao dia, além das outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existem em favor da **CONTRATADA**, e, em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

### CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

#### DA RESCISÃO

O presente contrato passa ter vigência, a partir da data de sua assinatura, até 30 de Novembro de 2018.

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judiciais ou extra judiciais, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual serem formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o



# MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.470.300/0001-00

DISPENSANº 017/2018

FLS. \_\_\_

reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES

Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

## CLÁUSULA OITAVA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do artigo 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Echaporã, 01 de Agosto de 2018.

Prefeitura Municipal de Echaporã,  
Luis Gustavo Evangelista  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
Leonardo Alves Gualter de Oliveira 45809533809  
Leonardo Alves Gualter de Oliveira  
RG 45.110.446-8 – CPF 458.095.338-09  
Contratado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_